



ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 132/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 18 de julho de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 19 de julho de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1244/17

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 026883/17 e na Informação nº 568/17-DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS, Chefe de Gabinete de Conselheiro, Matrícula nº 97.526-1, no período de **18/12/17 a 25/12/17 (08 dias)**, concedidas através da Portaria 1180/17-GP, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o art. 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **08 a 15/01/2018 (08 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 592/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 013977/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 25/07/2018, para realizarem fiscalização no Município de Ilha Grande-PI, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Maurício Andrade Bastos	Assessor Especial	98.321-7
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 593/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 014048/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 23 e 24/07/2018, para realizarem fiscalização no Município de Buriti dos Lopes-PI, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Emílio Carlos Rosado Vitorino de Assunção	Auditor de Controle Externo	98.311-X
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 594/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor ANTONIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, conforme o Memorando nº 033/2018-DI, protocolado sob o nº 014025/2018,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, nos períodos listados abaixo, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

SERVIDOR	PERÍODO
Wesley Emmanuel Martins Lima Mat. 97.132-4	18 a 20/07/2018
Armando de Castro Veloso neto Mat. 98.006-4	23 a 27/07/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 595/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 013769/2018 e na Informação nº 215/2018 - DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 02.050-8, no período de **02 a 10/07/2018 (09 dias)**, concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **01 a 09/08/2018 (09 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 596/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 013884/2018 e na Informação nº 217/2018 - DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora MARIA IRISMAR DE SOUSA, Auxiliar de Controle Externo, Matrícula nº 01.992-5, no período de **16 a 25/07/2018 (10 dias)**, concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **10 a 19/09/2018 (10 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 597/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 013883/2018 e na Informação nº 216/2018 - DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.689-X, nos dias **01 e 02/08/2018 (02 dias)**, concedidas através da Portaria nº 224/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo nos dias **03 e 04/12/2018 (02 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 598/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 013862/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Matrícula nº 97.862-0, no período de **22 a 26/07/2018**, para participar do curso “Transformação Digital na Comunicação Interna”, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 23 a 25/07/2018, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 599/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 013935/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora IRANILDES SOARES GOMES, Matrícula nº 02.080-0, no período de **12 a 18/08/2018**, para participar da XVII Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios, na cidade de São Luís/MA, no período de 13 a 17/08/2018, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2018

Aos dezoito dias do mês de julho de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 072/2018, em favor da empresa ALURA COMERCIO DE LIVROS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.686.294/0001-27, no valor de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), referente à contratação de 12 (doze) licenças de acesso à plataforma virtual de aprendizagem ALURA, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo nº **TC/013357/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		% empenhado	Saldo de Dotação
		Desp. Empenhadas	Desp. Empenhadas	Despesas Pagas	Despesas a Pagar		
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	128.377.418,00	9.361.758,41	63.381.129,15	57.506.583,43	5.874.545,72	49,37	64.996.288,85
3 - Despesas Correntes	126.537.165,00	9.352.294,51	63.269.699,67	57.417.638,35	5.852.061,32	50,00	63.267.465,33
1 - Pessoal e Encargos Sociais	83.722.648,00	6.325.742,87	40.050.015,07	38.864.954,68	1.185.060,39	47,84	43.672.632,93
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.502.213,00	5.130.174,82	31.198.890,62	31.137.605,41	61.285,21	49,13	32.303.322,38
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	358.750,00	29.831,69	176.126,69	176.126,69	0,00	49,09	182.623,31
319013 - Obrigações Patronais	2.000.002,00	0,00	1.751.372,12	630.782,25	1.120.589,87	87,57	248.629,88
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	13.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.678,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.300.000,00	124.899,72	924.300,13	921.114,82	3.185,31	21,50	3.375.699,87
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	400.000,00	13.147,28	17.746,60	17.746,60	0,00	4,44	382.253,40
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	148.005,00	9.099,33	49.421,17	49.421,17	0,00	33,39	98.583,83
319113 - Obrigações Patronais	13.000.000,00	1.018.590,03	5.932.157,74	5.932.157,74	0,00	45,63	7.067.842,26
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
3 - Outras Despesas Correntes	42.814.517,00	3.026.551,64	23.219.684,60	18.552.683,67	4.667.000,93	54,23	19.594.832,40
335041 - Contribuições	70.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.710,00
339014 - Diárias - Civil	1.142.633,00	143.088,81	515.005,42	509.418,96	5.586,46	45,07	627.627,58
339030 - Material de Consumo	722.927,00	10.839,81	360.568,82	208.668,41	151.900,41	49,88	362.358,18
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	11.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.313,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	10.506,00	0,00	4.737,38	0,00	4.737,38	45,09	5.768,62
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	248.367,00	0,00	100.000,00	54.982,92	45.017,08	40,26	148.367,00
339035 - Serviços de Consultoria	64.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.310,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.775.330,00	82.575,00	712.386,39	627.160,43	85.225,96	40,13	1.062.943,61
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.006.100,00	0,00	1.994.720,56	419.740,28	1.574.980,28	99,43	11.379,44
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.976.123,00	190.276,92	4.167.619,12	1.430.346,25	2.737.272,87	83,75	808.503,88
339046 - Auxílio-Alimentação	15.066.440,00	1.202.146,04	7.156.160,30	7.156.160,30	0,00	47,50	7.910.279,70
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	151.788,00	0,00	43.538,79	24.745,56	18.793,23	28,68	108.249,21
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.200.000,00	350.547,78	2.078.428,11	2.078.428,11	0,00	49,49	2.121.571,89
339049 - Auxílio-Transporte	936.829,00	74.820,31	471.888,25	471.888,25	0,00	50,37	464.940,75
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	45.607,00	40.866,47	43.809,84	2.943,37	40.866,47	96,06	1.797,16
339093 - Indenizações e Restituições	11.385.534,00	931.390,50	5.570.821,62	5.568.200,83	2.620,79	48,93	5.814.712,38
4 - Despesas de Capital	1.840.253,00	9.463,90	111.429,48	88.945,08	22.484,40	6,06	1.728.823,52
4 - Investimentos	1.840.253,00	9.463,90	111.429,48	88.945,08	22.484,40	6,06	1.728.823,52
449051 - Obras e Instalações	184.870,00	0,00	45.948,88	39.348,88	6.600,00	24,85	138.921,12
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.655.383,00	9.463,90	65.480,60	49.596,20	15.884,40	3,96	1.589.902,40
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO	6.095.035,00	168.930,70	1.238.501,59	898.452,81	340.048,78	20,32	4.856.533,41
3 - Despesas Correntes	3.114.301,00	168.930,70	1.238.501,59	898.452,81	340.048,78	39,77	1.875.799,41
3 - Outras Despesas Correntes	3.114.301,00	168.930,70	1.238.501,59	898.452,81	340.048,78	39,77	1.875.799,41
339014 - Diárias - Civil	1.289.350,00	64.954,93	281.327,86	259.642,36	21.685,50	21,82	1.008.022,14
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	26.215,00	0,00	26.100,00	3.983,38	22.116,62	99,56	115,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	330.630,00	13.200,00	99.785,00	71.285,00	28.500,00	30,18	230.845,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	859.276,00	48.265,00	713.421,15	470.406,80	243.014,35	83,03	145.854,85
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	77.040,00	0,00	22.400,00	8.479,02	13.920,98	29,08	54.640,00
339093 - Indenizações e Restituições	471.790,00	42.510,77	95.467,58	84.656,25	10.811,33	20,24	376.322,42
4 - Despesas de Capital	2.980.734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.734,00
4 - Investimentos	2.980.734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.980.734,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	209.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.835,00
449051 - Obras e Instalações	799.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	799.269,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.721.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721.630,00
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
T O T A L	134.472.453,00	9.530.689,11	64.619.630,74	58.405.036,24	6.214.594,50	48,05	69.852.822,26

Andrea de Oliveira Paiva
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
 Presidente



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO n° 1.140/2018

PROCESSO: TC/020127/2017
DECISÃO Nº 341/18

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar contra P.M de Capitão de Campos - Exercício financeiro de 2017.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Representado: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito) e José Augusto Filho (Gestor do Fundo de Previdência do Município de Capitão de Campos).

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEGISLATIVO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARECELAR DÍVIDA COM O RPPS. REPARCELAMENTO EFETUADO JUNTO À SPPS.

Sumário: **Representação.** FPREVM de Capitão de Campos. Exercício financeiro 2017. **Procedência.** Apensamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da DFAM (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 17 e 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela improcedência** da presente representação, bem como, pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 33).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO n° 1.141/2018

PROCESSO: TC/013235/2017

DECISÃO Nº 342/18

NATUREZA: Denúncia contra o SAAE - S. A. de Água e Esgotos de Campo Maior - Exercício Financeiro de 2017.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

DENUNCIADO: João Francisco Lima Neto (diretor-geral).

ADVOGADO(S): Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Peça 20, fl. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: LICITAÇÃO. DESERÇÃO DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FRACASSO DO SEGUNDO CERTAME LANÇADO. AUSÊNCIA DOS MOTIVOS DO FRACASSO. DISPENSA IRREGULAR.

1. Novo procedimento licitatório que deve ser lançado de imediato pelo ente.

Sumário: **Denúncia.** SAAE - S. A. de Água e Esgotos de Campo Maior. Exercício de 2017. Conhecimento. **Procedência.** **Notificação.** **Apensamento.** Unânime



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 04), o contraditório (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas:

a) Pela **procedência** da presente denúncia;

b) Pela **notificação ao gestor** para que promova com a máxima brevidade novo procedimento Licitatório, para a contratação de serviços de conservação e limpeza, na central de operações e na estação de tratamento de esgotos para o serviço autônomo de água e esgoto de Campo Maior - PI, essenciais a saúde pública, encerrando, tão logo sejam firmados contratos com as empresas vencedoras, as contratações anteriores realizadas de forma irregular por meio de dispensa de licitação;

c) Pelo **apensamento dos autos** à Prestação de Contas do SAAE/Campo Maior, exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 1.142/2018

PROCESSO: TC/013236/2017

DECISÃO Nº 343/18

NATUREZA: Denúncia contra o SAAE - S. A. de Água e Esgotos de Campo Maior - Exercício Financeiro de 2017.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

DENUNCIADO: João Francisco Lima Neto (diretor-geral).

ADVOGADO(S): Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Peça 20, fl. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: LICITAÇÃO. DESERÇÃO DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FRACASSO DO SEGUNDO CERTAME LANÇADO. AUSÊNCIA DOS MOTIVOS DO FRACASSO. DISPENSA IRREGULAR.

1. Novo procedimento licitatório que deve ser lançado de imediato pelo ente.

Sumário: Denúncia. SAAE - S. A. de Água e Esgotos de Campo Maior. Exercício de 2017. Conhecimento. **Procedência. Notificação. Apensamento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 04), o contraditório (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas:

a) Pela **procedência** da presente denúncia;

b) Pela **notificação ao gestor** para que promova com a máxima brevidade novos Processos Licitatórios, para a contratação de Serviços de Atualização Cadastral e Instalação de Hidrômetros na Zona Urbana do Município de Campo Maior – PI, **encerrando os contratos firmados em decorrência da Dispensa de Licitação nº 025/2017**, tão logo finalizado o **novo procedimento licitatório que deve ser lançado de imediato pela prefeitura de Campo Maior.**

c) Pelo **apensamento dos autos** à Prestação de Contas do SAAE/Campo Maior, exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 24).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)



Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 1.143/2018

PROCESSO: TC/013237/2017

DECISÃO Nº 344/18

NATUREZA: Denúncia contra o SAAE - S. A. de Água e Esgotos de Campo Maior - Exercício Financeiro de 2017.

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

DENUNCIADO: João Francisco Lima Neto (Diretor-Geral).

ADVOGADO(S): Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002 (Peça 20, fl. 02).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: LICITAÇÃO. DESERÇÃO DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FRACASSO DO SEGUNDO CERTAME LANÇADOS. AUSÊNCIA DOS MOTIVOS DO FRACASSO. DISPENSA IRREGULAR.

1. Novo procedimento licitatório que deve ser lançado de imediato pelo ente.

Sumário: Denúncia. SAAE - S. A. de Água e Esgotos de Campo Maior. Exercício de 2017. Conhecimento. **Procedência. Notificação. Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 04), o contraditório (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos – OAB/PI nº 12002, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas:

a) Pela **procedência** da presente denúncia;

b) Pela **notificação ao gestor para que promova com a máxima brevidade novos Processos Licitatórios**, para a contratação de **Serviços Manutenção em Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Campo Maior**, essenciais à saúde pública, encerrando, tão logo sejam firmados contratos com as empresas vencedoras, as contratações anteriores realizadas de forma irregular por meio de dispensa de licitação.

c) Pelo **apensamento dos autos** à Prestação de Contas do SAAE/Campo Maior, exercício de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 25).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



ACÓRDÃO nº 1.149/2018

PROCESSO: TC/001730/2018

DECISÃO Nº 346/18

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de São José do Peixe (Exercício de 2018)

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

REPRESENTADO: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito Municipal.

ADVOGADO: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989 (sem procuração).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, EXERCÍCIO 2017. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de São José do Peixe (Exercício de 2017). **Procedência. Sem aplicação de multa. Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, **pela procedência** da presente representação, **sem aplicação de multa** e, ainda, **pelo apensamento dos presentes autos** ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, exercício financeiro de 2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 22).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO nº 1.150/2018

PROCESSO: TC/003398/2018

DECISÃO Nº 347/18

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a Câmara Municipal de Várzea Grande do Piauí-Exercício financeiro de 2017.

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Representado: Pedro Ribeiro Neto (Presidente da Câmara Municipal)

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Câmara Municipal de Várzea Grande. Exercício financeiro 2017. **Procedência.** Sem aplicação de multa. **Apensamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do



Ministério Público de Contas, **pela procedência** da presente representação, **sem aplicação de multa**, e ainda, **pelo apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Várzea Grande, exercício financeiro de 2017, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 22).

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausência justificada)

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.081/2018

PROCESSO: TC/003229/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADE NO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 011/2017 E NA INEXIGIBILIDADE Nº 04/17

UNIDADE GESTORA: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017

REPRESENTANTE: SYLANA MARIA AGUIAR SILVA (VEREADORA) E OUTROS VEREADORES

REPRESENTADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO - OAB/PI Nº 2.040, AGENOR NUNES DA SILVA NETO - OAB/RO Nº 5512 E OUTRA (PELO REPRESENTADO)
TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5445; BÁRBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS - OAB/PI Nº 16.073 (PELO REPRESENTANTE)

EMENTA: DENÚNCIA: IRREGULARIDADE EM DECRETO EMERGENCIAL E EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Demonstra-se irregular o procedimento de Inexigibilidade de Licitação fundamentado no art. 25, inciso I, Lei nº 8.666/93, quando não restar devidamente comprovada a exclusividade do fornecedor.

Sumário: Representação. Irregularidades na Administração – Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, exercício de 2017. Procedência parcial. Apensamento dos autos à prestação de contas. Decisão unânime.

Tratam os autos de Representação apresentada pela Sra. Sylana Maria Aguiar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira-PI, e outros vereadores, contra o Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, prefeito municipal, tendo como objeto a apuração de suposta irregularidade na edição do Decreto de Emergência nº 011/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/02/2017, bem como na Inexigibilidade nº 04/2017 - contratação direta, sem licitação, de posto de combustível, no ano de 2017, no montante de R\$ 541.380,00 (*quinhentos e quarenta e um mil e trezentos e oitenta reais*), conforme publicação do dia 09/02/2017 – DOM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da I DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 14 e 31), as sustentações orais do advogado Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI nº 2.040 e Bárbara Nogueira Loureiro Dantas – OAB/PI nº 16.073, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da relatora (Peça 41), e o mais que dos autos consta, considerando o término da vigência do Decreto de Emergência Municipal nº 011/2017, resultando em perda do objeto quanto à discussão de sua validade, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer Ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da relatora (Peça 41), da seguinte forma:

a) Pela Procedência parcial da presente Representação, ante a irregularidade na contratação mediante inexigibilidade nº 004/2017, de posto de combustível, não ficando demonstrada a exclusividade do contratado por parte do gestor responsável.

b) Pelo apensamento dos autos à Prestação de Contas do Município de Ribeira do Piauí, exercício financeiro de 2017, para que sejam analisados os procedimentos de contratação direta levantados pela Divisão Técnica, referentes a dispensas de licitações, quais sejam, Processos Administrativos nº 014/17 e 012/17 (pág. 11, peça nº 12).

c) Quanto à aplicação de multa sugerida pelo MPC, pela sua aplicação apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, exercício 2017.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.



Ausentes, por motivo justificado, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 021, em Teresina, 27 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 1.158/2018

PROCESSO: TC/021195/2016

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL); ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES (FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2016

RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS – OAB/PI Nº 5.563 E OUTROS

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.
2. Em que pese a situação do Poder Executivo Municipal tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Assim, sendo tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.

Sumário: Representação cumulada com medida cautelar – P. M. de Floriano, exercício 2016. Envio da documentação (comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária de outubro de 2016) em atraso. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CRFB/88. Procedência. Aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Floriano e à gestora do Fundo Municipal de Previdência Social no valor de 500 UFR-PI, com fulcro no art. 79, inciso III, Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso IV, Regimento Interno TCE/PI. Notificação da DFAM para monitorar os pagamentos dos débitos previdenciários atuais e pretéritos por parte da P. M. de Floriano. Apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da P. M. de Floriano, exercício financeiro de 2016. *Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da DFAM (Peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 17 e 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação ministerial, pela **procedência** da Representação, uma vez que, não obstante a P. M. de Floriano tenha comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária devida da competência de Outubro de 2016, o município tardou a apresentar referida documentação, não cumprindo à Decisão Plenária nº 1.520/16, sendo compelida através da determinação de bloqueio das contas – Decisão Plenária nº 1.635/16-E, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao Prefeito Municipal de Floriano – Gilberto Carvalho Guerra Júnior e a Sr.^a Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues - gestora do Fundo Municipal de Previdência Social no valor de **500 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, inciso III, Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso IV, Regimento Interno TCE/PI, em razão do não atendimento no prazo de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, que a DFAM seja notificada para monitorar os pagamentos dos débitos previdenciários atuais e pretéritos por parte da P. M. de Floriano, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da P. M. de Floriano, exercício financeiro de 2016, para que repercuta em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023, em Teresina, 11 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 000619/2017

Assunto: PENSÃO POR MORTE

Interessado (a): Ivanilda Alves Ribeiro

Órgão de origem: Secretaria de Segurança do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 215/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Ivanilda Alves Ribeiro, sob o CPF nº 479.290.303-34, RG nº 1.005.581-PI, para si, na condição de companheiro em união estável, devido ao falecimento do segurado Roberval Alves Nepomuceno Marques, CPF nº 150.821.053-53, RG nº 257.053-PI, servidor ativo do cargo de Escrivão de Polícia, 1ª Classe, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, ocorrido em 28.08.2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 40/2004, e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003 e Lei nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1015/2016 (fls.108 a 109, peça 02), de 12/12/2016, mas com efeito retroativo a 01/11/13, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – de 224 de 02/12/16 (fls.110, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 6.714,54**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R\$
Subsídio	Lei nº 6.452/13	6.181,74
Adicional de tempo de serviço	Lei 13/94 c/c Lei 033/03	52,80
VPNI	Lei nº 13/94 e CF/88	480,00
Proventos a receber		6.714,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Subst.



Processo: TC-O 033834//11

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

Interessada (o): José Antonio de Pádua Costa.

Órgão de Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 216/18 – GLN

Tratam os presente autos sobre a Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de José Antonio de Pádua Costa, CPF nº 133.843.173-00, GIP nº 10.5669, Subtenente-BM, lotado no Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, com os proventos calculados de acordo com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 10), com o Parecer Ministerial (fls. 11), **DECIDO**, com fulcro no Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 21/02/2018 (fl.172, peça 07), publicado no Diário Oficial do Estado nº 229, de 12/12/2016 (fls71, peça 05), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **4.475,37**, como segue.

a) Subsídio de Subtenente –BM, anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16.	4.382,89
b) VPNI – art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12.	92,38
Total	4.475,37

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 10 de julho 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Subst.

Processo: TC/ 025420/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Antonia do Carmo Ferreira Pinto

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Luis Correia

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 217/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Antonia do Carmo Ferreira Pinto, CPF nº 342.127.443-68, ocupante do cargo de Zeladora, Mat. nº 192, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luis Correia - PI, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05, c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 716/11, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04.), **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, da EC nº 47/05, c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 716/11, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 027/2017 (fls. 22, peça 02), de 02/10/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição MMMCDXLVIII de 01/11/17 (fls.24, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **1.171,25** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (art. 39 da Lei Municipal nº 575/04)	937,00
b)Adicional por tempo de serviço (art. 60 da Lei Municipal nº 575/04)	234,25
Proventos a atribuir	1.171,25

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 12 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Subst.



Processo: TC/006830/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Maria dos Anjos Reis
Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado
Relator: Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento
Decisão nº 219/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida a servidora MARIA DOS ANJOS REIS, Pis/Pasep nº 17026415458, CPF nº 239.341.743-53, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, matrícula nº 0733822, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 632/2018 (fls. 161, peça 02), de 19/02/2018, publicado no Diário Oficial nº 41 de 02/03/18 (fls.162, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.322,62** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16	3.194,42
b) Gratificação Adicional de acordo com o art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.	128,20
Proventos a atribuir	3.322,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Subst.

Processo: TC/012145/18
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Eliane Janine Hedwiges Gradwohl Aboim
Órgão de origem: Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI
Relator: Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira De Vasconcelos
Decisão nº 220/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Eliane Janine Hedwiges Gradwohl Aboim, CPF nº 151.398.083-15, RG nº 715.906-PI, ocupante do cargo de Médica 20 horas, especialidade Pediatra, referência “C6”, matrícula nº 026361, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1332/2017 (fls. 103, peça 02), de 21/07/2018, publicado no DOM nº 2095 de 03/08/2017 (fls.108, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 12.859,00** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos – Lei Municipal nº 3.747/08 c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.436/13 c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.885/16.	12.859,00
Proventos a atribuir	12.859,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Subst.



Processo: TC/009880/2018
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Mara Anunciação de Souza Cavalcante
Órgão de origem: Secretaria de Educação do Município de Luís Correia
Relator: Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira De Vasconcelos
Decisão nº 221/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Mara Anunciação de Souza Cavalcante, CPF nº 490.514.743-34, ocupante do cargo de Bibliotecária, matrícula nº 200-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Luís Correia, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 009/2018 (fls. 103, peça 02), de 02/04/2018, publicado no DOM, Edicao nº MMMDLXII de 24/04/2018 (fls.27, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.240,20** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento art. 39 da Lei municipal nº 575/04	954,00
b) Adicional por tempo de serviço art. 60 da Lei municipal nº 575/04	286,20
Proventos a atribuir	1.240,20

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Subst.

Processo: TC/ 007988/2018
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): Benedita Maria Marques Silva
Órgão de origem: Polícia Militar do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 222/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Benedita Maria Marques Silva, sob o CPF nº 151.392.473-72, RG nº 359.343-PI, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do segurado Adonias Pereira da Silva, CPF nº 349.496.073-91, servidor inativo do cargo de 3º Tenente, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em 10.07.2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela LC nº 40/2004, Leis Federais nº 10.887/04 e Art. 40, § 7º II da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003 e Lei nº 8.213/91, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 841/2018 (fl.78, peça 02), de 12/03/2018,mas com efeito retroativo a 10/08/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – de 55 de 22/03/18 (fls.80, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 3.331,36**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R\$
Subsídio	Lei nº 6.173/12	3.283,62
VPNI	Lei nº 6.173/12	47,74
Proventos a receber		3.331,36

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo
Relator Subst.



DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

PROCESSO TC/013696/2018

ASSUNTO: CONSULTA

CONSULENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 218/2018

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento que versa sobre Consulta, de interesse da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, por meio de seu Procurador Adjunto Sr. Saull da Silva Mourão, acerca do posicionamento desta Egrégia Corte de Contas quanto à possibilidade de contratação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 01 – SEDESC/SEDUC), tendo em vista a impossibilidade de cumprir o prazo de 03(três) meses de antecedência do pleito eleitoral de 2018.

O Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 13/11, assim dispõe acerca dos Processos de Consulta:

“Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas quanto a dúvidas suscitadas na aplicação da legislação e normas concernentes à matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

I - no âmbito estadual:

- a) o governador do Estado;*
- b) o presidente do Tribunal de Justiça;*
- c) o presidente da Assembleia Legislativa, ou de suas comissões, e a mesa diretora;*
- d) o presidente do Tribunal de Contas;*
- e) os secretários de Estado;*
- f) o procurador-geral de Justiça;*
- g) o procurador-geral do Estado;*
- h) o chefe da defensoria Pública;*
- i) o dirigente superior da unidade de controle interno do Estado; e*
- h) os dirigentes de autarquias, consórcios públicos interestaduais, sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações instituídas e mantidas pelo Estado.*

II - no âmbito municipal:

- a) o prefeito municipal;*
- b) o presidente de Câmara Municipal ou de suas comissões, e mesa diretora;*
- c) o procurador-geral do Município;*
- d) o dirigente superior da unidade de controle interno do Município; e,*
- e) os secretários municipais, os dirigentes de autarquias, consórcios públicos intermunicipais, sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações instituídas e mantidas pelo município.*

III - as entidades associativas representantes das prefeituras e câmaras municipais.

(.....)

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, e constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

§2º Cumulativamente com os requisitos do parágrafo anterior, deverá ser observada a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição e competência das instituições que representam, salvo em se tratando de consulta formulada pelos dirigentes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria Geral do Estado e Município, e pela Chefia da Defensoria Pública.

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

Art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, obriga ao consulente demonstrar e fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.”

Posto isso, após análise dos presentes autos, constatou-se que, além de ser protocolada por autoridade incompetente para tal, a presente Consulta não apresenta o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme exigido no §1º do art.201, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Ademais, trata-se de caso concreto.

Ante o exposto, com fulcro no Art. 202, c/c o art.246, XI do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do presente processo de consulta, em face do não atendimento dos pressupostos legais.



Determino sejam os autos encaminhados para a Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão. Após Certificação de Publicação, Arquive-se.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina-PI, 12 de julho de 2018.

Assinado Digitalmente
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator Substituto

Processo TC/007960/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Izaney Guerra Lustosa

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 196/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Izaney Guerra Lustosa, CPF nº 160.914.503-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0571725, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 791/2018 (Peça 2, fls.139), publicada no Diário Oficial do Estado nº 54 de 21/03/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.954,58** (três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/003293/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Vera Lúcia Alves Da Silva,

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 197/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Vera Lúcia Alves Da Silva, Pis/Pasep 17022201445, CPF nº 240.571.693-34, matrícula nº 068457X, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal de Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 396/2018 (Peça 2, fls.100), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27 de 07/02/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.128,66** (mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/001750/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Geraldo Magela Soares Meireles

Interessada: Bismarina Brigida da Silva Meireles

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 198/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Bismarina Brigida Da Silva Meireles, sob o CPF nº 096.118.353-53, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Geraldo Magela Soares Meireles, CPF nº 007.735.903-82, matrícula nº 000724-2, servidor Inativo do cargo de Agente Técnico de Serviço, classe II, padrão “A”, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Administração, ocorrido em 10.03.2012, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 797/2017, de 18 de abril de 2017 (Peça 2, fls. 53), concessiva de pensão por morte a interessada, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: ½ de 31/35 Vencimento de R\$ 832,22 (R\$ 368,56) - nos termos da Lei nº 6204/12; Adic. Tempo de Serviço ½ de R\$ 6,91 (R\$ 3,46) - nos termos da Lei nº 13/94 c/c a Lei nº 033/03. **TOTAL R\$ 372,02**. De acordo com art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/021068/2017

Assunto: Cobrança de Multa

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, exercício 2015.

Responsável: Rogerio Ricardino de Oliveira

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 199/2018 - GKB

Trata o presente processo sobre cobrança de multa por atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, conforme demonstrativo de notificação de multa (Peça 03).

Tendo sido regularmente notificado, acerca do montante do débito constante no presente processo (270 UFR-PI), o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, conforme atesta a certidão (Peça 12).

Na sequência, a DACD – Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, em sua análise (Peça 09), verificou que a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, exercício 2015.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (Peça 16) que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente, considerando o gestor revel, e opinando, ainda pela legalidade da aplicação da multa, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Pelo exposto, decido pela **legalidade da aplicação da multa de 270 UFR-PI**, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015, da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, na gestão do **Sr. Rogerio Ricardino de Oliveira**, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/020567/2017

Assunto: Cobrança de Multa

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Floresta do Piauí, exercício 2015.

Responsável: Francisco Ferreira Sobrinho

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 200/2018 - GKB

Trata o presente processo sobre cobrança de multa por atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, da Câmara Municipal de Floresta do Piauí, conforme demonstrativo de notificação de multa (Peça 03).

Tendo sido regularmente notificado, acerca do montante do débito constante no presente processo (770 UFR-PI), o gestor alega em sua defesa (Peça 8) que os referidos atrasos decorreram da dificuldade de encontrar a Secretária de Administração no prédio da Prefeitura Municipal a Secretária de Administração, única autorizada para receber os balancetes.

Na sequência, a DACD – Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, em sua análise (Peça 10), verificou que a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da Câmara Municipal de Floresta do Piauí, exercício 2015.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (Peça 12) que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente, considerando o gestor revel, e opinando, ainda pela legalidade da aplicação da multa, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Pelo exposto, decido pela **legalidade da aplicação da multa de 770 UFR-PI**, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015, da Câmara Municipal de Floresta do Piauí, na gestão do **Sr. Francisco Ferreira Sobrinho**, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/020696/2017

Assunto: Cobrança de Multa

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Gilbués, exercício 2015.

Responsável: Paulo Henrique Nogueiras Mascarenhas

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão Monocrática nº 202/2018 - GKB

Trata o presente processo sobre cobrança de multa por atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, da Câmara Municipal de Gilbués, conforme demonstrativo de notificação de multa (Peça 03).

Tendo sido regularmente notificado, acerca do montante do débito constante no presente processo (2.630 UFR-PI), o gestor alega em sua defesa (Peça 8) que os atrasos decorreram de dificuldades operacionais atribuídas à empresa de contabilidade responsável pelo envio de documentos a esta Corte de Contas e que se por se tratar de falhas de natureza formal, não houve prejuízo ao erário e nem à análise da prestação de contas

Na sequência, a DACD – Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, em sua análise (Peça 10), verificou que a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da Câmara Municipal de Gilbués, exercício 2015.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (Peça 12) que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente, considerando o gestor revel, e opinando, ainda pela legalidade da aplicação da multa, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Pelo exposto, decido pela **legalidade da aplicação da multa de 2.630 UFR-PI**, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015, da Câmara Municipal de Gilbués, na gestão do **Sr. Paulo Henrique Nogueiras Mascarenhas**, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



PROCESSO: TC/008269/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANTÔNIA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ ADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 180/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANTÔNIA MARIA DA SILVA, CPF nº 151.404.663-68, RG nº 330.717 SSP/PI, matrícula nº 1021940, ocupante do cargo Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 5-A, Referência III, do quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina-PI, com arrimo no artigo 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 730/2018-PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial Estado do Piauí nº 58 de 27 de março de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de R\$ 11.551,37 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), com fundamento na Lei nº 6.375/13 c/c Lei nº 6.974/17.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007979/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 181/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte* em favor de **JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA**, CPF nº 008.413.468-28, na condição de esposo, devido ao falecimento da Sra. **Maria José da Silva Oliveira**, CPF nº 090.759.888-93, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40hs, ocorrido em 13/10/17.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 843/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 55 de 22 de março de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 2.897,15 (*dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos*), composto das seguintes parcelas: *a) Vencimento (R\$ 2.763,60 – Lei nº 6.900/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 133,55 – art. 127 da LC nº 71/06).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/024934/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: FRANCISCO ARÃO DA COSTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 182/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte* em favor de **FRANCISCO ARÃO DA COSTA**, CPF nº 350.289.203-20, devido ao falecimento de sua esposa, MARIA NAZARÉ OSÓRIO DA COSTA, CPF nº 339.664.603-78, servidora inativa, ocupante do cargo de Professora 20 horas, classe “A”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 23.01.2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.680/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no DOE nº 205 de 03 de novembro de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 1.414,76 (*um mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos*), composto das seguintes parcelas: *Vencimento (R\$ 1.292,36 - Lei Estadual nº 6.6.900/16); VPNI – Vantagem Pessoal (R\$ 9,00 - Lei Complementar nº 13/94); Gratificação Adicional (R\$ 113,40 - Lei Complementar nº 33/03).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003088/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: HORTALINA DE SÁ BEZERRA MOURA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÁ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 183/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora HORTALINA DE SÁ BEZERRA MOURA, CPF nº 220.234.533-72, matrícula nº 0734276, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 332/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E., nº 27 de 07 de fevereiro de 2018, concessiva da inativação a requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 3.583,74 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, composto das seguintes parcelas: a) Vencimento, com base na LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo artigo 3º, Anexo IV da Lei nº 7.081/17 (R\$ 3.415,80); b) VPNI- Gratificação Incorporada DAI, com base no artigo 56 da LC nº 13/94 (R\$ 26,00); c) Gratificação Adicional, com base no artigo 127 da LC nº 71/06 (R\$ 141,94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



Processo: TC/010206/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS - CPF: 307.118.273-20

Procedência: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº. 175/18 – GJC

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor de **Francisca das Chagas dos Santos**, CPF nº 307.118.273-20, Zeladora, matrícula nº 11780-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Parnaíba - PI, de conformidade com o art. 40, III da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 2063, em 12 de março de 2018. (fls. 41 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0344 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 201/2018, de 21 de fevereiro de 2018** (fls. 39/40 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.144,80 (mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento , de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 954,00
Gratificação por Tempo de Serviço , nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$ 190,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.144,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/005735/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: JUDITH MARIA ELVAS DE ALENCAR CLARK - CPF: 113.100.221-00

Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº. 176/18 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **JUDITH MARIA ELVAS DE ALENCAR CLARK**, CPF nº 113.100.221-00, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico em Estatística, Referência “C6”, matrícula nº 026207, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no DOM Nº 2.164, E, 17 de novembro de 2017. (fls. 105 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0348 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.955/2017, de 6 de novembro de 2017** (fls. 100/101 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.328,44 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 1.391,87
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio , nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016.	R\$ 221,41
Gratificação Símbolo DAM-3 , nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 715,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.328,44



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/008159/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessada: DELZA SOBREIRA DA SILVA - CPF: 113.100.221-00

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº. 177/18 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **DELZA SOBREIRA DA SILVA**, CPF nº 216.888.003-44, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0580970, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no DOE Nº 58, em 27 de março de 2018. (fls. 139 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0364 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 910/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 12 de março de 2018** (fls. 138 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.716,99 (três mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos (LC Nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV da Lei Nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$3.590,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06)	R\$ 126,29
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.176,99

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/003128/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado: JOÃO DE DEUS PEREIRA RODRIGUES - CPF: 204.721.103-49

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº. 178/18 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 41/03, concedida ao servidor **JOÃO DE DEUS PEREIRA RODRIGUES**, Pis/Pasep nº 17020844357, CPF nº 204.721.103- 49, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe “A”, Nível “IV”, matrícula nº 0562092, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado, com arrimo no **art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03**. O Ato Concessório foi publicado no DOE Nº 15, em 22 de janeiro de 2018. (fls. 80 da peça 2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0363 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 133/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 09 de janeiro de 2018** (fls. 79 da peça 2), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da



Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.949,80 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos (LC Nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, Anexo IV da Lei Nº 7.081/17).	R\$2.782,18
Complemento (Art. 1º da Lei 6.933/2016).	R\$ 32,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06)	R\$ 135,62
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.949,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/012706/2017.

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO PEDRO MARTINS DA SILVA - CPF Nº 200.554.123-00.

Interessada: DAGMAR BARREIRA SILVA - CPF Nº 537.640.643-15.

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão Nº. 179/18 – GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de **DAGMAR BARREIRA SILVA**, sob o CPF nº 537.640.643-15, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado PEDRO MARTINS DA SILVA, CPF nº 200.554.123-00, matrícula nº 048865-8, servidor Inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão D, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em **06.06.2013**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 78, de 27 de abril de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2018MA0374 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **DAGMAR NARREIRA SILVA**, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de seu esposo, **PEDRO MARTINS DA SILVA**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 432/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** - (fls. 59/60 da peça 02) de **14 de fevereiro de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
20/35 de Vencimento R\$ 698,00 (Lei nº 6.367/2013)	R\$ 398,85
Ad. Tempo Serviço (Lei Compl. Nº 13/94 c/c Lei nº 033/03)	R\$ 24,72
Complemento do Salário Mínimo (Art. 7º VII CF/88)	R\$ 254,43
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 678,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
24/07/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 024/2018**

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/004989/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Rosélia de Carvalho Moura Barbosa - Vereadora/Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Objeto: Denúncia sobre suposta irregularidade quanto ao acúmulo de cargos públicos na administração municipal.

Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração: Denunciante - fl. 10 da peça 03)

**CONS. DELANO CÂMARA (ABELARDO
VILANOVA)**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002974/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Quirino de Alencar Avelino - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/018952/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias, em virtude da não prestação de contas mensal (SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Câmara Municipal de Itaueira-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Raimundo Felipe de Araújo - Presidente da Câmara Municipal.

**RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

**RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA

**RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FMS (GESTOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ITAUEIRA

**RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - FMAS (GESTOR
(A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE ITAUEIRA



RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - UMS (DIRETOR (A))

Sub-unidade Gestora: UMS - DANIEL ANDRADE - ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA

Advogado(s): Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184) (Procuração - fl. 08 da peça 38)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/013156/2015 DENÚNCIA (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 E 2014)

Interessado(s): Antônio Coelho - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades nas prestações de contas do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003049/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/013375/2016 - Representação referente ao suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) no município de Regeneração-PI (exercício financeiro de 2016). Representando(s): Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 07).
TC/018923/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do suposto não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento do fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro do município de Regeneração-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal, e Deolinda Célia Pereira Leal da Silva - Gestora do FMPS.
TC/021204/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do suposto não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação WEB - Julho e Agosto/2016), essenciais ao início da análise da prestação de contas do município de Regeneração-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Francisco das Chagas Santos - Presidente da Câmara Municipal.
TC/019166/2016 - Denúncia sobre suposta inadimplência relativa ao pagamento de salário de servidores públicos da educação no município. Denunciado(s): Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/



PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 02 da peça 17); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 28). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 601/2018 (peça 30).

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALVES CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 14 da peça 56 e fl. 14 da peça 57)

RESPONSÁVEL: MARIA VERONICE ARAÚJO DOS ANJOS SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 58)

RESPONSÁVEL: EMILIANA NUNES CARVALHO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 09 da peça 59)

RESPONSÁVEL: DEOLINDA CELIA PEREIRA LEAL DA SILVA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERACAO

RESPONSÁVEL: VALQUÍRIA FERREIRA LIMA - HOSPITAL (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. MARIA DE LOURDES L .NUNES / REGENERACAO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração - fl. 08 da peça 61)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE REGENERACAO

TOTAL DE PROCESSOS - 04 (quatro)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões